

Lei municipal nº 967/91

Ficam revalorizados os anexos V, VI e Anexo II, cargo isolado de Provedor Efetivo em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 1991, conforme escala de vencimentos e salários e tabela de vencimentos e dá outras providências;

Francisco de Oliveira Franco,
Prefeito Municipal de Echaporã,
Estado de São Paulo, no uso
das atribuições legais que lhe
são conferidas por Lei

Faz Saber: que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizados em 30% (trinta por cento) os anexos V, VI e Anexo II Cargo Isolado de Provedor Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei;

Artigo 2º) - Os beneficiários pecuniários de que trata esta lei, são extensivos aos funcionários inativos do Poder Executivo

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 08 de novembro de 1991



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Sérgio Carlos Giosa
Diretor Administrativo